

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS

SOCIAIS

Portaria Nº 60/1997 de 7 de Agosto

A escassez de profissionais de saúde, a dispersão insular da rede oficial dos estabelecimentos de saúde da Região, associada à necessidade de garantir o funcionamento permanente no que são considerados serviços essenciais, e a inexistência de uma articulação funcional correcta entre centros de saúde e hospitais, obriga ao recurso sistemático a regimes de trabalho de excepção dos profissionais de saúde;

Considerada esta realidade, importa clarificar no funcionamento das unidades de saúde a utilização dos regimes de trabalho de excepção, com critérios uniformes para as situações idênticas e com soluções apropriadas para aquelas que tenham especificidades atendíveis.

Pretendendo-se melhorar a qualidade da prestação de cuidados aos utentes do Serviço Regional de Saúde e conseguir uma gestão equilibrada, com este diploma ensaiasse um novo modelo de utilização dos horários acrescidos pelo pessoal de enfermagem.

O modelo ora estabelecido é necessariamente experimental e terá de ser avaliado e eventualmente corrigido face aos resultados da sua aplicação. Com esse objectivo, cria-se um grupo de trabalho que acompanhará implementação do modelo e propor às necessárias adaptações.

Assim:

Manda o Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A de 11 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º

1. O número máximo de horários acrescidos a praticar pelo pessoal de enfermagem nos hospitais e centros de saúde da Região, é o que consta nos mapas I e II anexos a este diploma e que dele fazem parte integrante.

2. A implementação deste regime de trabalho é feita de acordo com as formalidades que constam do artigo 550 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

3. Ao abrigo do artigo 350 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é delegado nos presidentes dos conselhos de administração das unidades de saúde, a autorização para a prática do regime de horário acrescido pelos enfermeiros, no respeito pelas quotas estabelecidas nesta portaria.

2.º

1. A gestão dos horários acrescidos é da competência dos conselhos de administração, por proposta do enfermeiro director ou vogal de enfermagem.

2. Nos hospitais, de acordo com o n.º 5 do artigo 550 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os conselhos de administração poderão, sem exceder as quotas globais que lhe estão atribuídas, alterar o número de horários acrescidos de cada serviço de acção médica.

3.º

1. Não é permitida a prática regular de horários superiores a 35 horas semanais, excepto se os enfermeiros estiverem abrangidos pelo regime de horário acrescido, dentro dos limites estabelecidos pela presente portaria.

2. O trabalho extraordinário dos enfermeiros apenas poderá ser praticado para resolver situações pontuais de carência de pessoal.

3. Da aplicação da presente portaria não poderá resultar aumento das despesas com remunerações adicionais.

4.º

A fim de ser estudado o regime de funcionamento dos serviços, no que respeita ao horário de trabalho de enfermagem, é criado um grupo de trabalho, a nomear por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, constituído por um administrador hospitalar, um enfermeiro e um técnico superior da Direcção Regional de Saúde, cujo relatório deverá estar concluído até 30 de Novembro.

5.º

1. O presente modelo vigora até 31 de Dezembro de 1997, sendo sucessivamente prorrogado por períodos de seis meses, excepto se, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, até 60 dias antes do seu termo forem introduzidas alterações.

2. A alteração do modelo agora definido será feita por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Presidência

para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, sempre que a fundamentada alteração de circunstâncias o justifique.

6.º

Esta portaria produz efeitos desde o dia 31 de Julho de 1997.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 7 de Julho de 1997.

O Secretário Regional das Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.

Mapa I

Enfermeiros em regime de horário acrescido

Hospital de Ponta Delgada - 223

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo - 133

Hospital da Horta - 76

Hospital de Ponta Delgada

Unidades Orgânicas:

Cardiologia/UTIC	12
Cirurgias	24
Unidade Cuidados Polivalentes	17
Medicinas	31
Hemodiálise	10
Obstetrícia	8
Oncologia/Ginecologia/U. Queimados	9
Oncologia (Hospital Dia)	2
Ortotraumatologia	9
infecto-contagiosos	7
Neurocirurgia	9
Oftalmologia/Otorrinolaringologia	7
Pediatria	12
Neonatologia	12
Serviço de Urgência	14
Bloco Operatório	20
Bloco de Partos	13
Esterilização	2
Núcleo Formação A. Profissional	1
Cinesioterapia Respiratória	1
Endoscopia	2
Consulta externa	1

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Unidades Orgânicas:

Cardiologia	12
Cirurgia I	6
Cirurgia II	9
Unidade Cuidados Polivalentes	12
Medicina I	10
Medicina II	1
Medicina III	4
Hemodiálise	6
Obstetrícia/Ginecologia	12

Hemato/Oncologia	2
Ortopedia	6
Especialidades	5
Pediatria/Neonatologia	10
Serviços de Urgência	9
Bloco Operatório	
Recobro	6
Gastrenterologia	4
Esterilização	1
Imuno-Hemoterapia	2
Consulta Externa	3
	3

Hospital da Horta

Unidades Orgânicas:

Anestesiologia	2
Cirurgia I	12
Cirurgia II	7
Medicina	15
Obstetrícia/Ginecologia	7
Hemato-Oncologia	2
Pediatria/Neonatologia	7
Serviço de Urgência	8
Bloco Operatório	6
Recobro	3
Imuno-Hemoterapia	2
Consulta Externa	5

Mapa II

Enfermeiros em regime de horário acrescido

Centro de Saúde de Vila do Porto - 7
Centro de Saúde do Nordeste - 7
Centro de Saúde da Povoação - 10
Centro de Saúde da Ribeira Grande - 22
Centro de Saúde de Ponta Delgada - 27
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo - 8
Centro de Saúde da Praia da Vitória - 20

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa - 5

Centro de Saúde de Velas - 9

Centro de Saúde da Calheta - 6

Centro de Saúde das Lajes do Pico - 5

Centro de Saúde de São Roque do Pico - 6

Centro de Saúde da Madalena - 6

Centro de Saúde da Horta - 6

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores - 5